

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 504 DE 23 DE ABRIL DE 1992.

Concede isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

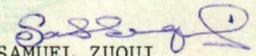
O Povo do Município de Piúma, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que sejam aposentados ou pensionistas, relativamente ao imóvel que lhes sirvam de moradia.

Parágrafo único - A isenção será concedida por ato do Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado e da comprovação de que percebe a aposentadoria ou pensão de que trata este artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 23 de Abril de 1992.

  
SAMUEL ZUQUI

PREFEITO MUNICIPAL

" CIDADE DAS CONCHAS "